

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.319, DE 14 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 2.º subdistrito — Saúde — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Monte Alegre

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 5.771,6 m² (cinco mil setecentos e setenta e um metros quadrados), situado no 2.º subdistrito — Saúde — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Antônio Rangel da Silva e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Monte Alegre, medindo 92,60 metros de frente para a Rua Maurício de Lacerda; 6,00 metros do lado direito; 59,30 metros do lado esquerdo e, nos fundos 97,00 metros, confrontando nestes três últimos lados, com quem de direito, medidas essas constantes da planta D. 13.951, anexa ao processo DJ. 21.131/61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.320, DE 14 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Paulistânia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 4.596,08 m² (quatro mil, quinhentos e noventa e seis metros e oito decímetros quadrados), situado no Jardim Paulistânia, 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Guilherme Sartori, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Paulistânia, medindo 44,20 metros de frente para a rua Guilherme; 46,50 metros nos fundos, onde faz frente para a rua 7; e nos outros dois lados, onde mede 99,20 e 110,00 metros, respectivamente, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.123-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.321, DE 14 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito município e comarca de Rio Claro, necessários à ampliação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os terrenos abaixo discriminados na área total de 11.787,84 m² (onze mil setecentos e oitenta e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), situados no distrito, município e comarca de Rio Claro, que constam pertencer a Humberto Monaco, necessários à ampliação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, com as medidas constantes do processo DJ. 21.020/61 do Departamento Jurídico do Estado, a saber:

1. um terreno de forma irregular, com benfeitorias, situado nos fundos do prédio n. 750 da rua Samambala com a área de 1.961,74 m², (hum mil, novecentos e sessenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "na face que confronta com Luiz Serafim ou seus herdeiros, mede 59,00 metros; na face que confronta com o expropriando mede 52,00 metros, e, nas faces que confrontam com Benedito Noronha Jorge e outros, mede 50,66 e 25,00 metros respectivamente";

2. um terreno com a área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), medindo 26,00 metros de frente para a Rua 11 por 35,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado, com o lote n. 5 e pelos fundos com o lote n. 1;

3. um terreno com a área de 960,50 m² (novecentos e sessenta metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 20,00 metros de frente para a Rua 11; do lado esquerdo, onde mede 40,00 metros, confronta com o expropriando; deflete à direita e segue 10,00 metros confrontando ainda com o expropriando; deflete à esquerda e segue 8,26 metros até os fundos dividindo com Benedito Moraes; do lado esquerdo mede 42,50 metros confrontando com a Avenida 33, e nos fundos, 30,59 metros confrontando com o expropriando e com herdeiros de Luiz Serafim;

4. um terreno com benfeitorias, na área de 400,00 m², (quatrocentos metros quadrados), distante 20,00 metros da Avenida 30 medindo 10,00 metros de frente para a Rua 11 por 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado, com o lote n. 13, de outro, com o lote n. 11 e, pelos fundos, com o restante do lote n. 12;

5. um terreno com a área de 760,00 m² (setecentos e sessenta metros quadrados), distante 30,00 metros da Avenida 30 medindo 18,00 metros de frente para a Rua 11 por 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado, com o n. 12, de outro, com o lote n. 15 e, pelos fundos, com quem de direito;

6. um terreno com a área de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), distante 49,00 metros da Avenida 30, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 11 por 35,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado, com o lote n. 16, de outro, com o lote n. 14 e, nos fundos, com o lote n. 9;

7. um terreno com a área de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), distante 27,30 metros da avenida 32, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 11 por 35,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado, com o lote n. 17, de outro, com o lote n. 15 e, pelos fundos, com o lote n. 9;

8. um terreno com a área de 1.025,20 m² (hum mil e vinte e cinco metros e vinte decímetros quadrados), medindo 27,30 metros de frente para a Rua 11; 28,70 metros na face dos fundos por 35,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Avenida 32, de outro, com o expropriando e, pelos fundos, com João A. Hoefling ou sucessores de Alexandre Lombardo;

9. um terreno de forma irregular, com a área de 5.280,40 m² (cinco mil, duzentos e oitenta metros e quarenta decímetros quadrados) dividindo de um lado com a Rua 11, na extensão de 61,40 metros; de outro, com o alinhamento do futuro prolongamento da Avenida 32 na extensão de 86,00 metros; pelos fundos, com terreno de propriedade de João Foreste e alinhamento da Rua 12, numa extensão de 61,40 metros e, finalmente, de outro lado, com propriedade de Antonio Maria Marroti, na extensão de 86,00 metros."

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.322, DE 14 DE ABRIL DE 1961

Altera o Decreto n. 31.920, de 24 de abril de 1958, que regulamentou as atividades dos carregadores de malas e bagagens do Aeroporto de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 9.º do Decreto n. 31.920, já alterado para de n. 24.808, de 25 de julho de 1955 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º — Os carregadores, pelos serviços que prestarem, terão direito às taxas constantes da seguinte tabela:

Volume de até 30 (trinta) quilos:	
De 1 a 3 unidades	Cr\$ 20,00 por unid.
De 4 unid. em diante	Cr\$ 15,00 por unid.
Volumes de 30 (trinta) a 60 (sessenta) quilos	Cr\$ 30,00 por unid.
Volumes de mais de 60 (sessenta) quilos	Preço a combinar
Volume de mão transportado como bagagem	Cr\$ 10,00

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado, de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.323, DE 14 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 280.000.000,00, para execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, destinado à concessão de subvenção à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, de conformidade com o disposto no artigo 97, da Lei 6.055, de 28 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), destinado à concessão de subvenção à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, nos termos do artigo 97, da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,262% (duzentos e sessenta e dois milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.324, DE 14 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 6.399.000,00, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, um crédito de Cr\$ 6.399.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa e nove mil cruzeiros), suplementar às verbas de seu orçamento, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1	Cr\$
Pessoal	
8.31.1 1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
100 — Contratados	2.499.880,00
101 — Mensalistas	98.400,00
106 — Salário família	24.000,00
14 — Diárias e Ajudas de custo	
140 — Diárias	100.000,00
15 — Gratificações	
152 — Pela prestação de serviços extraordinários	200.000,00
VERBA N. 2	
Material e Serviços	
8.31.3 3 — Material de consumo	
30 — Artigos de expediente	
300 — Artigos de escritório, desenho impressos e papelaria	100.000,00
301 — Artigos de limpeza e Higiene	40.000,00
302 — Material elétrico e iluminação	50.000,00
32 — Material de laboratório e gabinete	
320 — Material de laboratório, de gabinete e similares	400.000,00
33 — Material didático	
330 — Material didático	70.000,00
36 — Custeio, manutenção e conservação	
364 — Veículos, semoventes e arreios	300.000,00
37 — Serviços industriais	
370 — Matéria prima e de custeio para oficinas	70.000,00
39 — Material de distribuição remunerada e gratuita	
398 — Serviços gráficos e publicidade	20.000,00
8.31.4 4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos gerais	
400 — Despesas miúdas e pronto pagamento	10.000,00
401 — Refeições, café e lanches	20.000,00
403 — Serviços de limpeza	62.400,00
404 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	250.000,00
41 — Utilidades contratuais	
410 — Gás, telefone e energia elétrica	90.000,00
411 — Aluguéis de imóveis	100.000,00